



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Wais, brasileiro, portador do RG: 70.090.361-66, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 026/2022 – Pregão nº 006/2022, com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Contratação de seguro coletivo para os veículos pertencente à frota municipal, conforme Processo Licitatório nº 026/2022 - Pregão Presencial nº 006/2022 e descrito no anexo a este contrato.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço será prestado no período compreendido entre a data da assinatura até o término da vigência da apólice.

2.2. A contratada deverá efetuar a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente instrumento convocatório.

2.3. A contratada deverá entregar ao Contratante, a apólice referente ao seguro contratado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

2.4. A vigência dos seguros não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, devendo o vencimento do mesmo ser comunicado à Prefeitura do Município de Morro da Garça, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ 17695040/0001-06**

2.6. Para atender a seus interesses, o Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a ser firmado na forma da lei.

4.2 Durante a vigência do presente Contrato, não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.110,00 (três mil e cento e dez reais)**, conforme descrito no anexo a este contrato, que será pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, posteriormente à entrega, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.





**CLAUSULA 6º – DA GARANTIA**

6.1. A Contratada garantirá o serviço adquirido pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

7.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

7.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao serviço objeto do Contrato.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8. Fiscalizar e acompanhar o serviço, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao serviço, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ 17695040/0001-06**

8.3. Prestar o serviço integrante do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela Prefeitura.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.7. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura de Morro da Garça/MG, principalmente aqueles referentes ao envio da Apólice de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

8.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do serviço e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de Morro da Garça/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço prestado.

8.10. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela equipe do Contratante, durante a sua execução.

8.11. Executar o serviço com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;





e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA NOVAÇÃO**

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do serviço;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

12. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 23 de fevereiro de 2022.

**MARCIO TULIO LEITE**  
**ROCHA:25904221649**

Assinado de forma digital por  
MARCIO TULIO LEITE  
ROCHA:25904221649  
Dados: 2022.02.23 15:20:05 -03'00'

**Marcio Túlio Leite Rocha**

**Prefeito Municipal de Morro da Garça**

**CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO**  
**PINTO DE**  
**SOUZA:61642010049**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO PINTO DE  
SOUZA:61642010049

**GENTE SEGURADORA S/A**

**CNPJ nº 90.180.605/0001-02**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Roberto de Souza*  
CPF 023.301.436-75

*Gedeone Soares da Silva*  
CPF 023.391.996-98

**PUBLICIDADE**  
AF 100/EM 23/02/2022  
ASS. DO RESPONSÁVEL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

**ANEXO AO CONTRATO DE SEGURO COLETIVO DA FROTA MUNICIPAL**

ITEM	VEÍCULO/MARCA	PLACA	ANO/MODELO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	UTILIZAÇÃO	IS. CASCO	IS. APP	FRANQUIA	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>										
02	Fiat/Ducato Minibus	OXJ-9162	2014/2014	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Transporte paciente	100%	R\$ 35.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.400,00
03	Fiat/Ducato Minibus TB	PUC-4217	2014/2014	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Transporte paciente	100%	R\$ 35.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.460,00
04	Fiat/Pálio Fire 1.0, Flex	PXL-7736	2015/2016	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Serviços Gerais	100%	R\$ 35.000,00	R\$ 900,00	R\$ 250,00

Cobertura que deverão conter na apólice de seguro:

Fenômenos da natureza

Franquia reduzida conforme quadro acima

Assistência 24 horas veículos e passageiros sem limite de km

**OBS: A carta proposta que estiver somente (assistência 24 horas) serão desclassificadas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0**                      **C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6**

01 – Critério de julgamento: menor preço por preço unitário (por item)
02 - Condições de Pagamento: em até 4 parcelas mensais e consecutivas
03 – Prazo duração seguro: 12 meses
04 - Cobertura do Seguro:
04.1 – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: R\$ 35.000,00 por passageiro (Morte/Invalidez)
04.1.2 – Responsabilidade Civil Facultativa
04.2 – Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 350.000,00 por veículo
04.2.1 – Danos Corporais Causados Terceiros: R\$ 350.000,00 por veículo
05 – Cobertura compreensiva 100% tabela FIPE, + RCF + APP + Assist. 24 horas para os veículos, motorista e passageiros.
06 – Sem limite de quilometragem
07 – Cobertura RCF + APP para todos os itens
08 – Cobertura pára-brisa para todos os itens

**OBS. 2: Deverão estar cobertos pelo APP a morte ou invalidez permanente total ou parcial do motorista e dos passageiros.**

**OBS. 3: Após a fase de lances, no valor da proposta vencedora não poderá ter nenhum item com valor superior ao valor estimado de cada item, conforme consta acima.**

**OBS. 4: O valor da franquia de cada item, não poderá ser superior ao valor informado acima.**

**OBS. 5: Cobertura de danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, sem cobrança de franquia.**